



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 039/2014 – SID 11.867.691-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAI.



TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 039/2014, QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAI.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato pelo seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, doravante denominada SEAB, e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAI, já qualificado, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA, doravante denominado MUNICÍPIO, em conformidade com o contido nos protocolados nº 11.867.691-2, resolvem firmar o presente TERMO DE DENÚNCIA, por mútuo acordo, com fundamento na Cláusula Nona do Instrumento principal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a denúncia do Convênio nº 039/2014 celebrado em 05 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECISÃO

Fica denunciado, por mútuo acordo, o Convênio que trata o protocolado sob nº 11.867.691-2, conforme previsão da Cláusula Nona, com a consequente extinção de direitos e obrigações recíprocas, para nada mais havendo reclamar um do outro partícipe no que diz respeito ao Convênio.

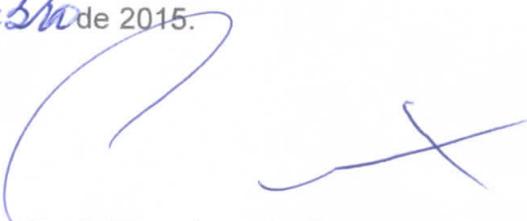
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

A denúncia do Convênio produzirá seus efeitos a partir da data da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, que deverá ocorrer até o quinto dia útil da data da celebração deste instrumento jurídico, cuja iniciativa será de responsabilidade da SEAB.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Paulo Francisco Marinho Dutra
Prefeito de São Carlos do Ivaí